



COMISSÃO EUROPEIA
Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança

**DISPOSIÇÕES EM CASO DE MORTE
DO TITULAR DE UMA PENSÃO**

TODAS AS INFORMAÇÕES ÚTEIS

Lidar com uma morte é uma etapa difícil. Num momento de grande desorientação, as famílias veem-se obrigadas a cumprir uma série de formalidades administrativas e a fazer face a consequências financeiras nas quais talvez nunca tenham pensado.

Esta situação é ainda mais complexa para as famílias que não sabem como funciona a Comissão Europeia.

Esta brochura foi concebida para si, pensionista da Comissão, e para os seus familiares.

Reúne todas as informações úteis em caso de morte de um pensionista (em conformidade com as [regras estatutárias](#)).

QUEM AVISAR NA COMISSÃO EUROPEIA?

O serviço de pensões enviará aos sucessores do funcionário ou agente as informações necessárias.

- documentos a preencher: formulários com os dados pessoais e bancários
- documentos a apresentar: certidão de óbito e, se for caso disso, os dados do notário responsável pela liquidação da herança
- informações úteis sobre os serviços postos à disposição dos sucessores (seguro de doença, serviços sociais)

Os serviços do PMO

Tel.: +32 229 11 111

SUMÁRIO

1.	A IMPORTÂNCIA DE ATUALIZAR OS SEUS DADOS PESSOAIS	3
2.	QUAIS SÃO AS FORMALIDADES HABITUAIS QUE É PRECISO CUMPRIR APÓS UM FALECIMENTO?.....	3
3.	QUAIS OS DOCUMENTOS A TRANSMITIR À COMISSÃO EUROPEIA?.....	3
4.	A INSTITUIÇÃO COMPARTICIPA NAS DESPESAS DE FUNERAL?	4
5.	O QUE ACONTECE À PENSÃO DO FALECIDO?	4
6.	QUE CONDIÇÕES É NECESSÁRIO REUNIR PARA OBTER UMA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA? ...	4
7.	QUE CONDIÇÕES É NECESSÁRIO REUNIR PARA OBTER UMA PENSÃO DE ÓRFÃO?	5
8.	O QUE ACONTECE AOS ABONOS DE FAMÍLIA PAGOS PELA INSTITUIÇÃO?	6
9.	A COBERTURA DO SEGURO DE DOENÇA É MANTIDA?	6
10.	APOIO FINANCEIRO EM CASO DE REGRESSO AO LOCAL DE ORIGEM	6
11.	O CÔNJUGE SOBREVIVO, OS ÓRFÃOS E O FISCO	7
12.	APOIO PSICOSSOCIAL.....	7

1. A IMPORTÂNCIA DE ATUALIZAR OS SEUS DADOS PESSOAIS

Em caso de emergência, a Instituição deve poder entrar em contacto consigo ou com os seus familiares. Daí a importância de atualizar regularmente os seus dados pessoais, nomeadamente o seu endereço e número de telefone privados, o número de telefone da pessoa a contactar em caso de emergência, etc.

Para o efeito, basta aceder à base de dados que contém estas informações e introduzir as alterações necessárias, de modo confidencial, no seguinte endereço:

<http://www.cc.cec/SYSPER2/per/viewPerson.do#>

Pode também informar o PMO por telefone através do número +32 229 11 111.

2. QUAIS SÃO AS FORMALIDADES HABITUAIS QUE É PRECISO CUMPRIR APÓS UM FALECIMENTO?

A legislação pode variar de um país para outro, mas, geralmente, as diligências a efetuar na sequência de uma morte são as seguintes:

- Contactar uma empresa funerária para organizar o funeral. O responsável pode ajudá-lo a tomar inúmeras decisões.
- Informar os organismos em causa: autoridades locais, consulado, Comissão, etc.
- Solicitar uma certidão de óbito junto da autoridade competente. Regra geral, as agências funerárias podem tratar disso mediante pedido.
- Solicitar ao médico que constatou a morte que passe uma certidão de óbito com a indicação da causa da morte.
- Contactar um notário para tratar das formalidades relativas à herança.

3. QUAIS OS DOCUMENTOS A TRANSMITIR À COMISSÃO EUROPEIA?

É necessário transmitir aos serviços sociais o mais rapidamente possível os seguintes documentos:

- Certidão de óbito e, se for caso disso, um justificativo relacionado com o estado civil à data da morte
- Dados pessoais e bancários do cônjuge sobrevivente e dos órfãos a cargo, utilizando para o efeito os formulários «Entidades jurídicas» e «Identificação financeira» transmitidos pelos serviços sociais ou descarregadas a partir das seguintes ligações:
 - https://commission.europa.eu/publications/financial-identification_fr
 - https://commission.europa.eu/publications/legal-entities_fr

- Cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade de todos os titulares de direitos,
- Certificado de inscrição escolar dos filhos a cargo à data da morte, com idades compreendidas entre 18 e 25 anos de idade, inclusive, se o filho ainda estiver a cargo. Este certificado terá de voltar a ser apresentado todos os anos.

4. A INSTITUIÇÃO COMPARTICIPA NAS DESPESAS DE FUNERAL?

Em caso de morte, o Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD) prevê o pagamento de um subsídio de funeral de 2 350 EUR.

NB: O subsídio de funeral não pode ser utilizado para compensar os montantes devidos pela pessoa inscrita no RCSD, salvo acordo da pessoa inscrita ou dos titulares de direitos se o falecido for a pessoa inscrita no RCSD.

Serviço competente:

PMO RCSD – Subsídio de funeral

Endereço postal: Comissão Europeia/RCAM – Subsídio de funeral – 1049 Bruxelas

Telefone: **+32 229 11 111**

Das 9h30 às 12h30

Endereço eletrónico: PMO-RCAM-BRU-FRAIS-FUNERAIRES@ec.europa.eu

A nível interno:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/staff/FR/health/specific-events/Pages/funeral-expenses.aspx?ln=fr>

5. O QUE ACONTECE À PENSÃO DO FALECIDO?

A pensão do falecido continua a ser paga ao cônjuge sobrevivente ou aos filhos a cargo, até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte (artigo 70.º do Estatuto).

Na ausência de cônjuge sobrevivente ou de filho(s) a cargo, este pagamento não é efetuado.

Serviço competente:

PMO Pensões

Telefone: **+32 229 11 111**

6. QUE CONDIÇÕES É NECESSÁRIO REUNIR PARA OBTER UMA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA?

A pensão de sobrevivência é concedida em determinadas condições ([anexo VIII, capítulo 4, do Estatuto](#)):

- ao cônjuge do falecido, se:
 - o casamento oficial tiver sido contraído antes da reforma e tiver durado pelo menos um ano.

- o casamento oficial tiver sido contraído depois da reforma e tiver durado pelo menos cinco anos.

- ao cônjuge divorciado, que não voltou a casar e que pode provar que teve direito a uma prestação de alimentos a cargo do falecido à data da morte.

As uniões de facto registadas são apenas equiparadas ao casamento relativamente a este aspeto se preencherem todas as condições previstas no [artigo 1.º do anexo VII do Estatuto](#), nomeadamente no caso em que o casal não teve acesso ao casamento oficial num Estado-Membro.

A pensão de sobrevivência:

- deve ser pedida no prazo de um ano após a data da morte, sob pena de prescrição desse direito ([artigo 42.º do anexo VII do Estatuto](#)),
- é paga a partir do quarto mês subsequente à data da morte ou, para as pensões pagas ao ex-cônjuge, a partir do primeiro mês subsequente à data da morte,
- é paga no final do mês, em vez do dia 15 de cada mês, como sucede com a remuneração,
- cessa em caso de novo casamento.

Serviço competente:

PMO Pensão de sobrevivência

Telefone: **+32 229 11 111**

Das 9h30 às 12h30

Endereço eletrónico: PMO-SURVIE@ec.europa.eu

A nível interno:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/staff/fr/family/survivors-pension/Pages/index.aspx>

7. QUE CONDIÇÕES É NECESSÁRIO REUNIR PARA OBTER UMA PENSÃO DE ÓRFÃO?

É concedida uma pensão de órfão aos filhos a cargo no momento da morte e até ao mês do respetivo 26.º aniversário, se forem estudantes ou se estiverem a seguir uma formação profissional. ([artigo 80.º do Estatuto](#)).

Em caso de um filho com deficiência, a pensão pode, em certos casos, ser mantida para além dos 26 anos de idade (consulte as condições do [artigo 2.º do anexo VII do Estatuto](#)).

Serviço competente:

PMO Pensão de sobrevivência

Telefone: **+32 229 11 111**

Das 9h30 às 12h30

Endereço eletrónico: PMO-SURVIE@ec.europa.eu

A nível interno:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/staff/FR/family/survivors-pension/Pages/children.aspx>

8. O QUE ACONTECE AOS ABONOS DE FAMÍLIA PAGOS PELA INSTITUIÇÃO?

Se for concedida uma pensão de sobrevivência ao cônjuge sobrevivente, este recebe, nas mesmas condições que o falecido recebia, abonos de família pelos filhos beneficiários de uma pensão de órfão. O abono de família é duplicável nos termos do [artigo 67.º do Estatuto](#).

Serviço competente:

PMO Pensões – Abonos de família

Telefone : **+32 229 11 111**

Das 9h30 às 12h30

Endereço eletrónico: PMO-PENSIONS-ALLOCATIONS-FAMILIALES@ec.europa.eu

9. A COBERTURA DO SEGURO DE DOENÇA É MANTIDA?

O cônjuge titular de uma pensão de sobrevivência que não se encontre inscrito no RCSD por sua própria conta fica automaticamente inscrito como titular a partir do momento em que enviúva. Com efeito, a inscrição no RCSD é obrigatória, sendo a contribuição do beneficiário calculada com base na pensão de sobrevivência.

Os titulares de uma pensão de sobrevivência que já beneficiem da cobertura de um sistema de segurança social podem, se assim o desejarem, continuar a utilizar o mesmo sistema e utilizar o RCSD como regime complementar ([artigo 72.º do Estatuto](#)).

https://myintracomm.ec.europa.eu/staff/FR/health/insurance/Pages/membership.aspx?ln=fr#staff_ase

Serviço competente:

PMO Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD)

Telefone : **+32 229 11 111**

Das 9h30 às 12h30

A nível interno: <https://webgate.ec.europa.eu/staffcontact/app/#/staff/Membership/form>

10. APOIO FINANCEIRO EM CASO DE REGRESSO AO LOCAL DE ORIGEM

Para as pessoas que tenham cessado a sua atividade na Comissão nos três anos anteriores à data da morte, para os pertences dos titulares de direitos e do falecido, desde o último local de afetação até ao local de origem ou até um local que se encontre a uma distância equivalente ou inferior.

As despesas reembolsáveis são determinadas com base num orçamento apresentado antes da mudança de residência e sob reserva do acordo do serviço competente.

<https://myintracomm.ec.europa.eu/staff/FR/working-conditions/benefits/Pages/removal-expenses.aspx>

Serviço competente:

PMO Pensões – Direitos em caso de cessação de funções

Telefone : **+32 229 11 111**

Endereço eletrónico: PMO-DEPARTURE-RIGHTS@ec.europa.eu

11. O CÔNJUGE SOBREVIVO, OS ÓRFÃOS E O FISCO

Os herdeiros devem pagar impostos sucessórios sobre os bens do falecido, tanto móveis como imóveis. O notário por si escolhido para tratar da sucessão pode dar todas as informações necessárias a este respeito.

O cônjuge sobrevivente e os filhos a cargo devem pagar o imposto comunitário sobre as pensões pagas pelas instituições da União Europeia. Estas pensões, sujeitas ao imposto comunitário, estão isentas de qualquer imposto nacional nos Estados-Membros da UE.

Esta isenção não os isenta da formalidade da declaração fiscal anual obrigatória específica do país de residência do beneficiário de uma pensão.

Possibilidade de agendar uma reunião com um consultor jurídico.

Serviço competente:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (Bureau d'accueil)

Telefone: **+32 2 29 66600, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h**

Endereço eletrónico: HR-BXL-WELCOME-OFFICE@ec.europa.eu

12. APOIO PSICOSSOCIAL

Em caso de necessidades especiais, os assistentes sociais estão à disposição das famílias para lhes dar apoio psicossocial.

O nosso objetivo é encontrar soluções adequadas em conjunto no âmbito da nossa instituição e/ou em colaboração com serviços externos, durante consultas individuais ou em linha.

Incentivamo-lo a procurar ajuda antes de os seus problemas se agravarem. É o primeiro passo para a sua resolução.

